



CERTIFICADO Nº 1967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.127, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGIS CONSORCIO SOLAR VISTA ALEGRE
CNPJ/CPF : 49.856.930/0001-30
Empreendimento : AGIS CONSORCIO SOLAR VISTA ALEGRE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Americana número 2163 Bairro Consolação
CEP 01227-200 São Paulo - SP
Fator locacional resultante :
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 1967/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	Nº de veículos	3	veículos

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 441/2016 e do art. 8º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 31/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 31/08/2023 09:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença restringe-se a rotas itinerárias nos limites do Estado de Minas Gerais
- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor de sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.